



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Maceió, 19 de Fevereiro de 2024

A Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia, através de parceria com a Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, torna público que estão abertas as inscrições para aulas de instrumentos musicais, voltadas para crianças e adolescentes com idade entre 7 e 18 anos. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede da Fundação. As aulas serão realizadas às terças e quintas-feiras, na sede da Fundação, no horário de 09 às 10hs.

Maiores informações

- telefone: (82) 99408-0794
- Local: Av. Durval de Góes Monteiro, S/N, Km 14, BR 104 – Tabuleiro do Martins

Atenciosamente,

Chirley Gouveia de Lima
Presidente



**MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PRESIDÊNCIA DA FUNARTE
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

TERMO DE FOMENTO/FUNARTE Nº 036/2023 – TRANSFEREGOV.BR Nº 953233/2023

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE ARTES E A FUNDAÇÃO
ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTÔNIO GOUVEIA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Rio de Janeiro, no endereço Av. Presidente Vargas, nº 3131 - 17º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.210-911, inscrito no CNPJ/MF nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Leonardo Lessa de Mendonça, residente e domiciliado na Rua São Clemente nº 45, apto. 206 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.260-001, portador da Carteira de Identidade MG-12.448.212 e inscrito no CPF 051.281.406.60, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023, e a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTÔNIO GOUVEIA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Avenida Doutor Durval de Góis Monteiro, S/N, KM 14 BR 104 - Canaã, Maceió/AL, CEP: 57080-000, inscrita no CNPJ sob o número 69.978.559/0001-97, neste ato representada pela sua Presidente, Chirley Gouveia de Lima, residente e domiciliada à Rua Francisco Tibúrcio da Silva Rizzo, 134 - Barro Duro, Maceió/AL, CEP: 57045-075, portadora da Carteira de Identidade nº 98001386833 SSP/AL e CPF nº 926.527.604-59.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Emenda Parlamentar n. 202329730016, tendo em vista o que consta do Processo nº 01531.000762/2023-75 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO/2023), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a realização do projeto “**Aquisição de Instrumentos Musicais para a Implantação de uma Escola de Música**” visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem

como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência de 29 de dezembro de 2023 e término em 01 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Fundação Nacional de Artes no valor total de R\$ 394.998,00 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e oito reais), à conta da ação orçamentária 13392502520ZF0027, PTRES 227009, Elemento de Despesa: 44504101, Unidade Gestora: 403201 - Nota de Empenho nº 2023NE000907, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura

inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, serão mantidos na conta corrente 699055, Agência 3057-0, Banco 001.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no *Transferegov.br* e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, § 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de “órfão” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informará OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interesssem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes

atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida financeira, conforme estabelecida no plano de trabalho;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à

Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das

informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar

seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstaciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstaciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas ópticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no *Transferegov.br*, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que

deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula Décima Segunda quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação

evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula Décima Sexta e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve

descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do *Transferegov.br*.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos

cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o

pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrada em 01 (uma) via, que vai assinada pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro,

Assinatura eletrônica

Leonardo Lessa de Mendonça

Diretor Executivo

Fundação Nacional de Artes

Assinatura eletrônica

Chirley Gouveia de Lima

Presidente

Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia

TESTEMUNHA - assinatura eletrônica

TESTEMUNHA - assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **CHIRLEY GOUVEIA DE LIMA**, Usuário Externo, em 27/12/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO TEODORO DE LIMA SANTOS**, Usuário Externo, em 27/12/2023, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Rosa Reis, Coordenador(a) de Transferências Voluntárias**, em 28/12/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lessa de Mendonça, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/12/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2148632** e o código CRC **9D444507**.



4º OFÍCIO DE NOTAS E
1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DE MACEIÓ/AL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL

Oficial de Registro: Lucas Barros Pituba de Carvalho

AV. DA PAZ, 1864 - SALAS 14/15 - CENTRO

Tel.: (82) 3436-9777 - Email: SAC@4OFICIOMACEIO.NOT.BR - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINOS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 6437034 de 04/09/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **20 (vinte) páginas**, foi apresentado em 01/09/2023, o qual foi protocolado sob nº 6437034, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **6437034** e averbado no registro primitivo nº 39531 no Livro A deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Apresentante

Fundação Assistencial Antônio Gouveia

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia

Certifico, ainda, que as assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil devem ser verificadas para que o documento possa ser registrado, no caso em tela, restou impossibilitado essa verificação por questões tecnicamente ainda não identificadas, porém, a íntegra do documento que foi submetida e homologada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, pode ser encontrada junto ao seu portal (https://www.mpal.mp.br/?page_id=2960), através do Procedimento Administrativo - SAJ/MP nº: 09.2023.00001131-7, assinada digitalmente pelo Dr. Givaldo de Barros Lessa, Promotor de Justiça 24ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Demais Entidades de Interesse Social.

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Givaldo de Barros Lessa:759.073.724-00 (Padrão: Processo Eletrônico)

MACEIÓ, 04 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente

LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

6437034

Protocolo nº 6437034 de 01/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6437034 em 04/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 39531 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

Estatuto Da Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTÔNIO GOUVEIA - LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - A Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia, Lar Sagrado Coração de Jesus, constituída em cinco de abril de 1990, é uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos e, duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Maceió, na Av. Durval de Góes Monteiro Km 14, BR 104, Tabuleiro do Martins e atuação em todo o território nacional.

Art. 2º A Fundação tem por finalidade:

- I) Prestar assistência social direta ou indiretamente às pessoas carentes de recursos pelos meios ao seu alcance;
- II) Manter constante projeções e assistência à maternidade e à infância desvalida, instituindo ou subvencionando para esse fim, estabelecimentos especializados;
- III) Instituir serviços de assistência educacional ou manter e subvencionar estabelecimentos de ensino e de formação de mão de obra profissional;
- IV) Amparar e desenvolver a prática de empreendimentos de fins culturais, sociais, educacionais, recreativos e desportivos;
- V) Desenvolver serviço de radiodifusão, sendo executado sem fins comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

Parágrafo único: Para a consecução de suas finalidades a Fundação poderá celebrar convênios, acordos, contratos, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público de qualquer esfera, federal, estadual ou municipal, ou privado, nacionais ou internacionais;

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia, será gerida, administrada e controlada internamente pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A Administração da Instituição será velada na forma que prescreve o art. 66 do Código Civil, pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo – Os integrantes dos órgãos da Fundação poderão perder os seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, com amplo direito de defesa, quando:

I) Infringirem a lei e às normas contidas neste Estatuto;

II) Praticarem ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da Fundação;

III) Realizarem atos desabonadores de conduta que venham prejudicar ou refletir, negativamente, no bom andamento da Fundação;

Parágrafo terceiro: Os integrantes dos órgãos da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, mas respondem pelos atos que praticarem com dolo ou culpa pelos danos causados a terceiros e a Fundação.

Parágrafo quarto: A prestação de contas da Fundação observará dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, publicidade do relatório de atividades e das suas demonstrações financeiras, realização de auditoria e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, na forma exigida por cada Ente financiador.

Parágrafo quinto: Na administração de recursos públicos recebidos a Fundação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

CAPÍTULO III DO CONSELHO CURADOR

Art. 4º. O Conselho de Curadores é órgão deliberativo da Fundação, será constituída de onze membros efetivos, sendo 05(cinco) natos e 06(seis) elegíveis.

Parágrafo primeiro: O presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Curador elegíveis terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Curadores:

I) Eleger a cada 03(três) anos, os membros da diretoria e do conselho fiscal;

II) Examinar nos três primeiros meses de cada ano o balanço geral e a prestação de contas da Fundação, submetendo-as juntamente com relatório anual de atividade, à fiscalização do Ministério Público;

III) Eleger o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, trienalmente e, o presidente do Conselho Curador e os seus substitutos nos casos de vacância;

IV) Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias da Fundação, estabelecendo normas e planos de ação administrativos a serem observados pela Diretoria;

V) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal ou qualquer um dos seus membros, após o devido processo com ampla defesa;

Parágrafo primeiro: O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente mediante convocação do seu presidente, através de ofício, encaminhado de modo físico ou digital, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de cinco dias, trimestralmente, para o cumprimento de suas finalidades e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, dois terços de seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal. Nestes últimos casos, excepcionalmente, quando solicitada a convocação com justificativa da necessidade o presidente não o fizer em três dias, sendo presidida a reunião pelo integrante mais idoso do órgão convocante.

Parágrafo segundo– As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, através de ofício, encaminhado de modo físico ou digital, sempre com comprovação de recebimento e realizar-se-á em primeira chamada com pelo menos metade mais um de seus membros e em segunda chamada com qualquer número.

Registro N°

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 6º - Compete a Diretoria:

I – Apresentar a reunião ordinária anual do Conselho de Curadores, o balanço, a prestação de contas e o relatório de atividades da Instituição.

II– Decidir sobre a criação de serviços, estabelecimentos e unidades mantidas pela Fundação e opinar sobre a sua dissolução, em caso de impossibilidade financeira para a sua subsistência, desde que aprovado pelo Conselho de Curadores e Ministério Púbico.

III- Se reunir, ordinariamente, nos prazos previstos neste Estatuto e, extraordinariamente, para deliberar sobre situações que requeiram a tomada de decisão coletiva da Diretoria ou decidir os casos omissos neste Estatuto que sejam de sua alçada.

IV- Executar as tarefas de caráter administrativo da entidade e gerir a sua administração financeira;

V- Dar cumprimento aos planos e diretrizes estipulados pelo Conselho Curador;

VI- Movimentar os fundos da entidade, mediante assinatura em conjunto do presidente e do tesoureiro ou dos substitutos;

Parágrafo Primeiro – A Fundação será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, este será suprido até o término do mandato trienal, pelo seu substituto.

Parágrafo Terceiro – É permitida a reeleição da diretoria.

Parágrafo Quarto – Compete ao presidente, privativamente indicar os dirigentes dos estabelecimentos e unidades mantidas pela Fundação para a execução de suas finalidades

Art. 7º A Diretoria da Fundação que será eleita trienalmente e terá a seguinte composição:

I) Um Diretor Presidente;

II) Um Diretor Vice-presidente;

III) Um Diretor Secretário;

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

IV) Um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – Ao Diretor Presidente da Fundação compete:

- I) Dirigir as reuniões de Diretoria, que convocar;
- II) Representar a Fundação em todas as atividades e atos civis, na forma do art. 6º, § 1º deste Estatuto;
- III) Convocar reunião ordinária e extraordinária da Diretoria, ou do Conselho Curador, nos casos previstos por este Estatuto.
- IV) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;
- V) Assinar os cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- VI) Admitir e Demitir funcionários para serviços da Fundação.

Art. 8º -Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em todas as suas faltas ausências e impedimentos e quando por ele lhe for delegado.

Art. 9º - Compete ao Diretor Secretário:

- I) Lavrar as atas de todas as reuniões da Diretoria e do Conselho Curador;
- II) Organizar e manter o protocolo de entrada e saída de documentos;
- III) Zelar pelo patrimônio da Fundação;
- IV) Manter atualizado o arquivo;
- V) Dirigir a Secretaria da Fundação.

Parágrafo Único: O Diretor Secretário substituirá o Diretor Tesoureiro em caso de afastamento legal e vice-versa.

Art. 10º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I) Emitir mensalmente o balancete das receitas e despesas, para a Diretoria e balanços anuais para a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Abrir e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o presidente;

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

III) Solicitar sempre, antecipadamente, autorização à diretoria para realização de despesa extra;

IV) Emitir recibo de qualquer valor em nome da Fundação;

V) Assinar, juntamente com o presidente, toda documentação da tesouraria;

VI) Solicitar saldos e extratos bancários;

VII) Dirigir a Tesouraria da Fundação.

Art.11- A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da Fundação será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, todos escolhidos e eleitos pelo Conselho Curador.

Art. 13. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer para a Diretoria, para que ela o encaminhe ao Conselho Curador e após analisado ao Ministério Público;

II – Emitir parecer prévio em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal pode solicitar das pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, qualquer documento pertinente a vida financeira da Fundação, inclusive a Instituições bancárias de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O Patrimônio da Fundação é constituído pelos bens enumerados na sua escritura pública de instituição e constante no Anexo I, parte integrante deste Estatuto, constituindo ainda patrimônio e receita:

Registro N°

6437034

04/09/2023

Protocolo nº 6437034 de 01/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6437034 em 04/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 39531 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

- I) Doações, legados ou contribuição que lhe sejam feitos;
- II) Contribuição que em caráter continuado, sejam efetuados pelo Conselho Curador e a Diretoria;
- IV) Rendas que auferir nos serviços que mantiver;
- V) Auxílios e contribuições que lhe sejam destinados por Instituições públicas ou privadas, ou pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15 - Os bens imóveis que vierem a constituir o patrimônio da Fundação só poderão ser alienados por decisão do Conselho de Curadores mediante a concordância do Ministério Público.

Parágrafo Único – A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL

Art. 16 - A Fundação não distribui, entre seus conselheiros, diretores ou empregados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, e os aplica integralmente na consecução dos respectivos objetivos social.

Parágrafo primeiro: - A Fundação poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que para ela prestam serviços técnicos profissionais na condição de empregados ou prestadores de serviços, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo: Os empregados da fundação serão admitidos pelo regime celetista e admitidos mediante seleção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro N°

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

Art. 17 - Para manutenção ou o desenvolvimento de suas finalidades, poderá a diretoria, mediante à prévia autorização do Conselho de Curadores e do Ministério Público, realizar operação de crédito, mediante garantia real dos bens do patrimônio da Fundação, situação analisada previamente pelo Conselho Fiscal, com anterior análise de risco realizada por contador.

Art. 18 - Os casos omissos neste estatuto serão solucionados nos termos do que dispõe a legislação em vigor, no que lhe for aplicável e, subsidiariamente, mediante consulta ao Conselho Curador, quando a Diretoria não chegar a um consenso quanto a solução.

Art. 19 - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer de suas cláusulas, obedecidos as seguintes condições:

I) Que a reforma seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação ou seja, dos seus Conselheiros Curadores e Diretores;

II) Não contrarie suas finalidades;

III) Seja aprovada pelo Ministério Público.

Art. 20. As reuniões ordinárias dos órgãos da Fundação realizar-se-ão sempre com qualquer número de presentes.

Art. 21. Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria e do Conselho Curador serão tomadas, sempre por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 22. A Fundação será extinta:

I) Nos casos previstos em lei;

II) Se provado a absoluta impossibilidade de atendimento de suas finalidades, em decorrência da inexistência de recursos financeiros e da insuficiência do seu patrimônio.

Parágrafo primeiro. No caso de dissolução da Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia – Lar Sagrado Coração de Jesus, o seu respectivo patrimônio líquido remanescente, será transferido para outra pessoa jurídica, congênere, qualificada nos termos da lei 9.790 de 23 de março de 1999, que tenha o mesmo objeto social e, em caso de sua desqualificação como OSCIP, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada .

Parágrafo Segundo – A dissolução da Fundação no caso dos Incisos I e II, deste artigo, será decidida sempre pela maioria do Conselho de Curadores, especialmente convocada para esse fim.

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

Art. 23. Os Anexos I, contendo o patrimônio inicial da Fundação e os nomes de seus Instituidores, devidamente qualificados e, o anexo II, contendo os atuais integrantes de seus órgãos é parte integrante deste Estatuto.

Art. 24. A Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia – Lar Sagrado Coração de Jesus, será administrada observando a Lei, o presente Estatuto e seu regimento interno que será aprovado em, no máximo 180 dias.

Ar.25. Este Estatuto entra em vigor na data do seu Registro.

Maceió, 19 de junho de 2023.

MEMBROS DO CONSELHO CURADOR E DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO PRESENTES A REUNIÃO CONJUNTA PARA APROVAÇÃO DO ESTATUTO:

Documento assinado digitalmente
gov.br GIVALDO DE SA GOUVEIA CARIMBAO
Data: 13/07/2023 10:35:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1-Givaldo de Sá Gouveia Carimbão

Documento assinado digitalmente
gov.br DECELIS FERNANDES SANTOS GOUVEIA
Data: 10/07/2023 13:42:58-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

2-Decelis Fernandes Santos Gouveia

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA
Data: 12/07/2023 18:47:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

3-Flávia Cristina Fernandes Gouveia

Documento assinado digitalmente
gov.br GIVALDO DE SA GOUVEIA JUNIOR
Data: 10/07/2023 23:30:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

4-Givaldo de Sá Gouveia Júnior

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 136,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA
LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

de Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992



Documento assinado digitalmente

JOSE CANDIDO DA SILVA

Data: 09/07/2023 16:13:55-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

5-José Cândido da Silva

Documento assinado digitalmente



WELLINGTON BITTENCOURT MARANHAO I

Data: 17/07/2023 16:38:42-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

6-Wellington Bittencourt Maranhão de Araújo

Documento assinado digitalmente



MARILEIDE GOUVEIA DA SILVA

Data: 09/07/2023 17:45:52-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

7-Marileide Gouveia da Silva

Documento assinado digitalmente



MARIA CLEMILTA CAVALCANTE ALVES

Data: 07/07/2023 21:28:21-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

8-Maria Clemilta Cavalcante Alves

Documento assinado digitalmente



CHARLES GOUVEIA DA SILVA

Data: 08/07/2023 09:28:46-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

9- Charles Gouveia da Silva

Documento assinado digitalmente



CHIRLEY GOUVEIA DE LIMA

Data: 07/07/2023 14:45:15-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

10-Chirley Gouveia de Lima

ALDEMAR LIMA
QUEIROZ
MONTEIRO:8275098041
0

Digitally signed by ALDEMAR LIMA QUEIROZ
MONTEIRO:82750980410
Data: 07/07/2023 14:45:15-0300
Reason: I am the author of this document
Date: 2023/07/12 11:50:46-0300
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

11-Aldemar Lima Queiroz Monteiro

Documento assinado digitalmente



JOSE ZITO SOARES BARBOSA

Data: 10/07/2023 09:59:28-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

12-José Zito Soares Barbosa

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

ANEXO I

**Nomina o Patrimônio Inicial e o Instituidor da Fundação Assistencial e Cultural
Antônio Gouveia - Lar Sagrado Coração de Jesus,
conforme a Escritura Pública lavrada no Livro 060, Fls -Nº 054/056, Cartório do
6º Ofício de Notas, Tabelião José Roberto Martins Barbosa.**

Patrimônio Inicial: O Patrimônio Inicial da Fundação totalizou um montante de R\$ 7.169,00(sete mil, cento e sessenta e nove reais), representados pelos seguintes bens: Item 1) 100 carteiras Escolares tipo universitária, com valor unitário R\$ 36,00, valor total: R\$ 33.800,00; 2) 03 quadros negros medindo 110 x 120 no valor de R\$ 25,00, valor total R\$ 75,00; 3) 05 Birôs com 03 gavetas de madeira, valor unitário de R\$ 110,00, no valor total de R\$ 500,00; 4) 02 aparelhos de ar condicionado de marca Springer 7.000 Btu's, valor unitário de R\$ 420,00, no valor total de 840,00; 5) 02 estantes de aço com 06 prateleiras, valor unitário de R\$ 52,00, no valor total de 104,00; 6) 01 mimeografo para estêncil a álcool, valor unitário R\$ 212,00, no valor total de R\$ 212,00; 7) mesa para reuniões em madeira medindo 1,8 x 95, valor unitário de R\$ 150,00, no valor total R\$ 150,00; 8) 01 móvel colonial c/4 portas m madeira no valor unitário R\$ 200,00, no valor total de R\$ 200,00; 9) 01 máquina de escrever manual marca Facit, valor unitário R\$ 220,00, no valor total de R\$ 220,00 10) 01 mesa com 02 gavetas p máquina de escrever, no valor de R\$ 72,00, no valor total de R\$ 72,00; 11) 01 circulador de ar marca Arno, valor unitário R\$ 58,00, no valor total de R\$ 58,00; 12) 10 cadeiras estofadas pretas fixas, valor unitário de R\$ 38,00, no valor total de 380,00; 13) 02 estantes em aço com 04 módulos, valor unitário de R\$ 40,00, valor total de R\$ 80,00; 14) 01 arquivo em aço com 04 gavetas, valor unitário R\$ 160,00, valor total R\$ 160,00; 15) 01 fogão com 04 bocas marca Continental, valor unitário R\$ 178,00, valor total de R\$ 178,00; 16) 03 bujões, valor unitário R\$ 30,00; valor total de R\$ 90,00; com um total de R\$ 7.169,00(sete mil, cento e sessenta e nove reais).esses bens foram doados pelos membros do Conselho de Curadores, conforme recibo n. 001/90, e considera-se automaticamente transferidos a Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia.

Instituidor: **Givaldo de Sá Gouveia Carimbão**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 409.938- SSP/AL e CPF n. 102.700.605-10, residente e domiciliado nesta cidade.

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA
LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

ANEXO II

**Nomina e qualifica os integrantes dos órgãos Fundação Assistencial e Cultural
Antônio Gouveia - Lar Sagrado Coração de Jesus,
para o mandato 2023/2026.**

MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES:

1 –GIVALDO DE SÁ GOUVEIA CARIMBÃO, brasileiro, casado, Aposentado, CPF 102.700.605-10, RG 409.938 SSP/AL; Residente a rua Dr Luís Mascarenhas 66, Apt. 504, Edf. Heckel Tavares, bairro Farol, Maceió-Al;

2 - DECELIS FERNANDES SANTOS GOUVEIA, brasileira, casada, Aposentada, CPF 903.486.214-34, RG 215.918 SSP/ SE; Residente a rua Dr Luís Mascarenhas 66, Apt. 504, Edf. Heckel Tavares, bairro Farol, Maceió-Al;

3 – MARILEIDE GOUVEIA DA SILVA, brasileira, casada, Aposentada, CPF 515.887.144-20, RG 751.457 SSP/AL; Residente no Conj. Arvoredo, Rua 5 C, N°103, Barro-duro, Maceió-Al;

4 –JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, Aposentado, CPF 038.950.765-20, RG 425.468 SSP/ AL; Residente no Conj. Arvoredo, rua 5 C, N°103, Barro-duro, Maceió-Al;

5 – CHARLES GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, CPF 699.446.524-15, RG 1087560 SSP/AL; Residente a rua Nossa Senhora de Fátima, N.115, Bairro Santa Lúcia, Maceió- Alagoas;

6 – FLÁVIA CRISTINA FERNANDES GOUVEIA, brasileira, casada pedagoga, CPF 023.760404-99, RG 200.000.1010-78 SSP/ AL; Residente a rua Marileide de Bulhões, N.216, Bairro Monumento, Santana do Ipanema- Alagoas;

7 – WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, psicólogo, Militar, CPF 453.505.664-15, RG 709.444 SSP/AL; Residente a rua dos Bandeirantes, n. 529- Farol, Maceió -Alagoas;

8 - GIVALDO DE SÁ GOUVEIA JÚNIOR, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, CPF 037.754.314-46+, RG 200.000.1111013 SSP/AL; residente a rua Elza Soriano, N.126, Edif. Bruno Perrelli Apto. 608, Bairro poço, Maceió – Alagoas;

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 136,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA
LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

09 – DÉBORA CRISTINA FERNANDES DAVID SIQUEIRA SANDES, brasileira, casada, Odontóloga, CPF 088.296.184-54, RG 35303123 SSP/AL; Residente a rua Presidente Agostinho da S. Neves, N. 218, poço, Maceió-Alagoas;

10 – MARIA CLEMILTA CAVALCANTE ALVES, brasileira, viúva, Professora, CPF 605.882.684-53, RG 815180 SSP/ AL; Residente no Conj. Parque das Palmeiras, Q A, N. 03, Forene, Maceió-Alagoas;

11 – CLAYTON DE OLIVEIRA SANDES, brasileiro, casado, Gestão de Pessoas, CPF 068.501.084-84, RG 32534388 SSP/AL.; Residente a rua Presidente Agostinho da S. Neves, N. 218, poço, Maceió-Alagoas;

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

1 – ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO, brasileira, casada, Assistente Social, Contadora, CPF 575.788.504-15, RG 758.541 SSP/AL; Residente a rua dos Bandeirantes, n. 529- Farol, Maceió -Alagoas;

02 – RENATA AMORIM BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO, brasileira, casada, graduada em Direito, CPF 057.374.724-50, RG 3143469 SSP/AL; residente a rua dos Bandeirantes, N. 483, Farol, Maceió-Alagoas;

03 – BIAGIO LUNA FARACO, brasileiro, casado, Contador, CPF 206.584.784-00, RG 287.714 SSP/AL; Residente a rua deputado José Lages, n.589, apto 603, Bairro Ponta Verde, Maceió-Alagoas;

CONSELHEIROS FISCAL SUPLENTES:

01– DANIEL RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, Agente de Manutenção, CPF 844.603004-78, RG 1.721.656 SSP/AL: Residente a rua Ataíde, N. 29-A Bairro Santos Dumont, Maceió-Alagoas;

02 – EDUARDO PORONGABA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, CPF 042.656.154-65, RG 99001330879 SSP/AL: Residente a rua Santo Amaro, N. 54, Bairro Santo Amaro, Maceió-Alagoas;

03 – DANIELLA CARVALHO DE ARAÚJO GOUVEIA, brasileira, casada, Funcionária Pública, CPF 043.355.394-44, RG 980.011.083-410 SSP/AL; Residente a rua Elza Soriano, N.126, Edif. Bruno Perrelli Apto. 608, Bairro poço, Maceió – Alagoas;

Registro N°
6437034
04/09/2023

Protocolo nº 6437034 de 01/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6437034 em 04/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 39531 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 136,46	RS 0,00	RS 0,00	RS 2,85	RS 3,56	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,71	RS 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

MEMBROS DA DIRETORIA:

1 – PRESIDENTE: CHIRLEY GOUVEIA DE LIMA, brasileira, viúva, Assistente Social, CPF 926.527.604-59, RG 98001386833 SSP /AL; Residente no Conj. Arvoredo, rua 5 C, Nº103, Barro-duro, Maceió-Alagoas;

2 – VICE PRESIDENTE: BRUNO DE BARROS LIMA MEDEIROS, brasileiro, casado, Agropecuarista, CPF 055.745.034-92, RG 99001173781 SEDS/ AL; Residente a rua José Carneiro de Sarmento. 118-A, Bl 01 Apto. 304, Jatiúca, Maceió-Alagoas;

3 – SECRETÁRIO: JOSÉ ZITO SOARES BARBOSA, brasileiro, Casado, Coordenador de Obra, CPF 524.601.854-72, RG 752536 SSP/ AL; Residente a rua Engenheiro Mário de Gusmão, N. 1204, Apto. 2033, Edifício Solar da Praia, Ponta Verde, Maceió-Alagoas;

4 – TESOUREIRO: ALDEMAR LIMA QUEIROS MONTEIRO, brasileiro, casado, Agropecuarista, CPF 524.601.854-72, RG 752536 SSP/AL; Residente a rua João Saleiro Pitão, N. 1037, Apto. 1001, Ponta Verde, Maceió-Alagoas;

Documento assinado digitalmente
gov.br GIVALDO DE SA GOUVEIA CARIMBAO
Data: 13/07/2023 10:27:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GIVALDO DE SÁ GOUVEIA CARIMBÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

Documento assinado digitalmente
gov.br CHIRLEY GOUVEIA DE LIMA
BRUNO DE BARROS LIMA MEDEIROS
Data: 07/07/2023 14:28:51-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CHIRLEY GOUVEIA DE LIMA
DIRETORA PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO DE BARROS LIMA MEDEIROS
Data: 12/07/2023 11:41:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

BRUNO DE BARROS LIMA MEDEIROS
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ZITO SOARES BARBOSA
Data: 10/07/2023 09:49:04-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JOSÉ ZITO SOARES BARBOSA
DIRETOR SECRETÁRIO

Registro Nº

6437034

04/09/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA
LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

**ALDEMAR LIMA
QUEIROZ**
MONTEIRO:827509804

10

**ALDEMAR LIMA QUEIROS MONTEIRO
DIRETOR TESOUREIRO**

Digitally signed by ALDEMAR LIMA QUEIROZ
MONTEIRO:82750980410
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR MEGATRIANGULO INFORMATICA, OU=Presencial, OU=BR00678000172, CN=ALDEMAR LIMA QUEIROZ
MONTEIRO:82750980410
Reason: I am the author of this document

P Location:
Date: 2023.07.12 12:09:06-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

Registro N°
6437034
04/09/2023

Protocolo nº 6437034 de 01/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6437034 em 04/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 39531 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.
Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58

FUNDACÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL ANTONIO GOUVEIA

LAR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Av. Durval de Góes Monteiro, S/N KM 14 BR 104

Tabuleiro do Martins, CEP:57.080-000

CNPJ 69.978.559/0001-97

Maceió-Alagoas

Lei Municipal de Utilidade Pública nº 4.160 de 29 de dezembro de 1992

Protocolo nº 6437034 de 01/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6437034 em 04/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 39531 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL. Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

SAJ/MP nº: 09.2023.00001131-7

MANIFESTAÇÃO

1. Trata-se de solicitação de autorização para registro do registro de *alteração estatutária da Fundação Assistencial e Cultura Antônio Gouveia, realizada aos 19 (dezenove) do mês de junho de 2023, às 13h, na sede da Fundação, localizada na Avenida Durval de Goêz Monteiro, BR 104, KM 14, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL*.
2. O quórum foi obedecido, segundo consta no aludido documento.
3. Iniciada a reunião, foram abordados os temas objeto da pauta e restou deliberado o seguinte: o Presidente do Conselho de Curador, Givaldo Carimbão esclareceu aos presentes que o objetivo da alteração estatutária é a atualização conforme a Lei nº 9.790/99 e o Código Civil em vigor.
4. Na ocasião, foram distribuídas aos Conselheiros, Diretores e Ministério Púlico cópias do estatuto alterado com sugestão coloridas, para maior facilidade na compreensão. Após a apresentação das alterações estatutárias, o novo estatuto foi colocado em deliberação e aprovado por unanimidade.
5. É o relatório em apertada síntese.
6. Ciente do conteúdo da ata apresentada, esta Promotoria de Justiça autoriza o registro solicitado, com fundamento no contido no artigo 66 do Código Civil Brasileiro.
7. Lavre-se Ato Autorizatório e proceda-se com os demais exemplares da ata conforme determina a Resolução PGJ/AL nº 001/2002.
8. Concedo a Entidade o **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir do recebimento dos documentos objeto do presente procedimento, para apresentar cópia da ata devidamente registrada.

Registro N°
6437034
04/09/2023

Protocolo nº 6437034 de 01/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6437034 em 04/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 39531 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.
Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58



MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503, Farol, Maceió AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

9. Após o cumprimento total desta decisão e a juntada no procedimento da ata devidamente registrada, arquive-se o presente procedimento no SAJ/MP, independentemente, de novo despacho.
10. Cientifiquem-se aos interessados para cumprimento da presente decisão.

Cumpre-se.

Maceió-AL, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Protocolo nº 6437034 de 01/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 6437034 em 04/09/2023 e averbado no registro primitivo nº 39531 deste CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL.
Assinado digitalmente por LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 136,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,85	R\$ 3,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,71	R\$ 143,58



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social
Avenida Dom Antônio Brandão, nº 203, sala 503 – Farol, Maceió – AL, 57051-000
E-mail: fundacoes@mpal.mp.br Telefone: (82) 2122-3538

SAJ/MP nº:09.2023.00001131-7

ATO AUTORIZATÓRIO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através do titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 66 do Código Civil Brasileiro e na Resolução 001/99 PGJ, por este ato,
AUTORIZA, o registro do estatuto alterado da Fundação Assistencial e Cultural Antônio Gouveia, deliberado na reunião extraordinária da Fundação, ocorrida no dia 19 do mês de junho de 2023, **com a possibilidade de que o ofício de registro competente certifique a originalidade do presente documento e de todos necessários ao mencionado assento, que se encontram assinados digitalmente por este órgão do Ministério Público, através de consulta ao sítio do Ministério Público de Alagoas, a saber: www.mpal.mp.br**, com o escopo de evitar o fluxo de documentos em meio físico neste momento de pandemia provocado pelo Covid-19.

Maceió- AL, 21 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)

GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça